

O ARARIPE.

ANNO V.

SABBADO 18 DE AGOSTO DE 1860.

NUMERO 234.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, proteger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados, deverão vir legittimos. O preço da assignatura é por um anno 4 \$000 pagos adiantados; e por 6 meses somente 3 \$000. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez, as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO:—TYPOGRAPHIA DE MONTE COMP.—CASA DO PISA—N.º

NOTICIARIO.

O partido liberal desta cidade e da Barbalha tem accitado definitivamente como seus candidatos aos lugares de deputado, pelo circulo do Crato, Icó e Inhambum, aos Srs. Drs. Leandro de Chaves e Ratisbona e José Martiniano de Alencar, dois moços recommendaveis por seu talento, illustração e patriotismo.

As influencias liberaes dos collegios do Jardim, Milagres e Missão-velha estão perfeitamente de accordo com os amigos desta cidade e da Barbalha sobre o apoio que devem a estes dois distinctos cearenses. Resta pois somente saber quem seja o terceiro apresentado, e isto despende de combinações ultteriores. Do antigo circulo do Tauhá sabemos, que a candidatura Drs. Ratisbona e Alencar fora benevolmente acolhida.

Nós protestamos trabalhar com todas as nossas debéis forças em prol destes dois cavalleiros; e com nosco todas os amigos a quem temos ouvido.

—Na noite de 12 do corrente teve lugar, á convite dos Srs. Alves Pequeno, Maia e J. Brigido, na casa desta typographia uma solemne e esplendida reunião de pessoas influentes do partido liberal deste termo, cerca de tresentos individuos das melhores familias, os quaes devião tomar medidas para o pleito das futuras eleições. Fallou o Sr. João Brigido, o qual propoz a criação de um Directorio para tomar a gestão dos negocios eleitoraes, e de uma Caixa para as despesas, medidas estas que forão geralmente acolhidas, sendo approvadas as instrucções, que lhe devem servir de norma para proceder, as quaes adiante fazemos transcrever. Passando a faser a escolha dos individuos, que devião ocupar os lugares de Directores, a assemblea aclamou os senhores,

Tenente-coronel A. L. Alves Pequeno Junior.

» » José Francisco Pereira Maia.

Dr. Antonio Correia Lima de Macedo.

José do Monte Furtado.

Antonio Raymundo Brigido dos Santos.

Em seguida abrio-se uma subscrição em valles correntes em favor da Caixa, increvendo-se os que se achavão presentes.

Forão indicados e aprovados para comporem a commissão de despesas, a cujo cargo deve ficar a Caixa eleitoral os honrados negociantes desta cidade, os srs:

Capitão Joaquim Jacome Pequeno,

Tenente Joaquim Francisco de Araujo Candeia.

Alferees Sabino de Mendonça Barros.

A illustre companhia desperson-se ás 8 horas da noite, tendo reinado a melhor ordem possivel.

Com disposições taes, um pessoal tão numeroso e brilhante, é visto que o triumpho eleitoral deve caber este anno ao partido, que reune o voto e as sympathias da população.

INSTRUCÇÕES.

Art. 1º—Para regular a marcha dos negocios politicos do termo do Crato, durante a quadra eleitoral, haverá um Directorio composta de cinco pessoas da plena confiança do partido liberal, e qual assumirá toda a direcção dos negocios e será aclamado pelo partido em grande meeting.

Art. 2º—Ao Directorio incumbe a confecção da chapa de veriadores, juizes de paz, e eleitores, a qual organisará tendo em vista as habilitações de cada um dos candidatos, e nunca apresentando ao suffragio publico um mesmo nome para os tres lugares acima designados.

Art. 3º—Haverá para as despesas indispensaveis uma Caixa a cargo e responsabilidade de uma Commissão composta de tres membros, que serão nomeados pelo Directorio.

Art. 4º—Para a Caixa entratrão todos os fundos provenientes dos donativos dos membros do partido liberal, e sahirão as quantias a dispender, tudo por ordem expressa do Directorio, verbal ou escripta.

Art. 5º—Concluidos os trabalhos de cada eleição, os gerentes da Caixa prestarão contas das despesas havidas, perante o Directorio e apresentarão no fim dellas um balanço de receita e despesa.

Art. 6º—A contribuição do partido para as despesas eleitoraes se fará por valles correntes assignados no grande meeting ou fóra delle em favor da Caixa eleitoral, os quaes obrigarão irrevocavelmente os assignatarios.

Art. 7º—Os gerentes da Caixa contractarão com pessoas o fornecimento de carne e viveres para a manutença dos votantes; ficando a cargo do Directorio a distribuição de casas etc.

Art. 8º—O Directorio terá sessão publica ou reservada, para effeito de tratar dos negocios a seu cargo, todos os dias das 6 ás 8 horas da noite em quanto funcionar; e para os casos de urgencia dará ao presidente que eleger, autorisação sem limites, obrigado elle a submatter à sua approvação as medidas que tomar.

Art. 9º—O Directorio se julgará installada para o fim de funcionar, desde o instante em que, lidas e approvadas pelo partido em grande meeting as presentes

Instrucções, o assignar na sua presença,
Crato 12 de agosto de 1860.

Antonio Luis Alves Pequeno Junior.
José Francisco Pereira Maia.
Dr. Antonio Correia Lima de Macedo.
José do Monte Partado.
Antonio Raymundo Erigido dos Santos.

—Temos datas de Pernambuco do 1º corrente, e do Rio-de-janeiro de 14 do passado mes: na camara dos deputados havia sido approvada a redacção da lei da reforma eleitoral, que subiu para o senado; as bases mais importantes dessa lei, são:—Nenhuma provincia dar menos de dous deputados: as provincias do imperio serão divididas em districtos eleitoraes: os deputados á assembléa geral serão eleitos por maioria relativa de votos: não haverão supplentes de deputados, procedendo-se a eleição por falta de qualquer eleito: a eleição provincial será regulada pela geral: os votos dos districtos eleitoraes serão apurados pela camara mais importante do districto: as incompatibilidades estabelecidas no decreto de 1855 comprehendem os juizes de orphaõs e seus substitutos, bem como os dos funcionarios designados no mesmo decreto, que estiverem no exercicio dos respectivos cargos dentro dos quatro meses anteriores á eleição secundaria, subsistindo ainda a incompatibilidade dos funcionarios effectivos dentro do districto eleitoral: a eleição de eleitores terá lugar na ultima dominga do mes de dezembro deste anno, etc. etc. No senado havia grande maioria em favor do projecto, tendo sido adoptado na camara por 74 votos contra 24.

—BAPTISADOS: montaraõ os que celebrarão-se dentro da matriz no passado mes de julho a 71 sendo 34 machos, e 37 femeas.

—CASAMENTOS: celebraraõ-se nesse mesmo mes, dentro da matriz, 16 casamentos.

—OBITUARIO: sepultaraõ-se no cemiterio desta cidade durante o mes de julho 39 pessoas, sendo 21 machos e 18 femeas.

—MATADGURO-PUBLICO: matareaõ-se para o consummo desta cidade, do 1º de abril ao ultimo de julho 732 reses.

PUBLICAÇÃO.

DELEGACIA DE POLICIA DO TERMO DO OURICURY
15 JULHO DE 1860.

Illm. Sr.—Ordena-me V. S., em officio de 9 de junho ultimo, sob n. 53, que lhe informe acerca do conteúdo d'uma representação, que contra mim dirigio João Baptista d' Athahyde Siqueira ao Exm. Sr. Presidente da provincia, e obedecendo ainda esta vez, ás ordens de V. S. como é de meu dever, frisarei os pontos principaes da accusação e responderei, com toda a precisão a cada um de per si pedindo, desde já, a V. S., que não me poupe com as penas de lei, se por ventura deparar em minha informação com o mais pequeno vislumbre de abuso do poder, que me foi outhorgado, não por merecimento meu, mas somente por bondade de V. S.

Antes, porém, de começar a minha exposição seja-me licito ponderar a V. S., que a predita representação é laborada por um espirito malevolo, quicá bem conhecido no paiz, que se denuncia á olhos nús, como um parto mixto do desrespeito, da injuria, e da

ambição malograda, d'un lado; do ressentimento, da ignorancia, do orgulho, e da fatuidade, do outro, visto como nenhum dos factos n'ella apontados me fazem cargo, por carecerem de provas e de explicação.

Feito este reparo, que julguei necessario, entrarei na materia d'accusação, cujos pontos cardiaes são os seguintes.

1º—Haver trasido d'essa cidade uma lista de suspeitos, para prender.

2º—Ter praticado pelo caminho inauditas violencias.

3º—Ter procedido á buscas domiciliarias nas casas dos parentes do Alvaro Ernesto de Carvalho Granja.

4º—Ter tambem procedido á busca domiciliaria na casa do cidadão tenente coronel Dimas Lopes de Ciqueira, que tam bons serviços prestou á causa da ordem, conciderando-o igualmente suspeito.

5º—Ter prendido, sem culpa formada, aos indicados no assassinato do infelis capitão Domingos Alves Branco Muniz Barreto.

6º—Haver prendido á cidadãos respeitaveis, a orphaõs innocentes, e a matronas veneraveis, sendo uma d'ellas a mulher de João Brasileiro Granja.

7º—Ter demorado a formação da culpa.

8º—Ter prendido escravos, sem fundamento, soltando-os immediatamente, somente pela ridicula vaidade de ostentar a minha omnipotencia.

9º—Ter exercido violencias contra presos.

10º—Finalmente haver plantado neste termo o regimen do terror.

A simples leitura de taes accusações, pelo modo vago e indeterminado porque são feitas, e pela falta absoluta de provas, que authorisem a menor crença, basta por si só para a minha cabal defesa. Só a malignidade, e o desfaçamento em faltar a verdade, e em negar a evidencia dos factos; só a longa distancia de dussentas legoas, que me separão d'esse capital, onde os acontecimentos por via de regra, sempre chegão adulterados, podião levar o representante á avançar semelhantes aleivosias. Mas, nem a vã e ridicula ostentação de erudição do escriptor a quem assalariou, nem o seu inculcado poderio, nem finalmente o seu insondavel orgulho, lhe valerám de cousa alguma contra a verdade, que alfim resurgirá esplendida e brilhante para confundil-o, e dissipar do espirito de V. S. e do Exm. Presidente da provincia, quaesquer resquiços de duvida, que por ventura possam ter concebido contra o meu procedimento n'este termo, como delegado de policia.

Isto dito, respondo ao primeiro ponto, que é verdade, ter eu trasido d'essa cidade uma lista de suspeitos para prender, a qual me foi dada, não pelo R.º vigario Francisco Pedro da Silva, a quem somente á oito dias vim á conhecer, como dice o representante, mas sim por V. S., em officio reservado de 17 de março ultimo, convindo ainda notar, que iguaes listas forão por mim transmitidas á diversas autoridades, por onde passava, por determinação de V. S., em officios tambem reservados, de que fui portador. E' rialmente para admirar que o representante não soubesse a origem dessa lista de suspeitos de que falla, tendo sido testemunha ocular da entrega do officio reservado, em que vinhão os nomes dos indigitados autores do assassinato do capitão Alves Branco, ao delegado de policia do termo de Flores, que é seu parente, compadre, e intimo amigo!

Quanto ao segundo ponto, tenho á declarar, que a unica violencia, que pratiquei, si é que foi violencia, foi capturar um rapagão, filho d'essa cidade, o qual, tendo abandonado a companhia de seu pae,

andava vagabundeando por estes sertões, e intitulado-se alferes da força—vinha plantando pelo caminho o terror nas habitações dos timoratos camponeses, espalhando, que atraz delle marchava um batalhão de 1ª linha, o qual vinha levando tudo a ferro e fogo, e já havia tomado grande nº de cavallos para condução da bagagem, pelo que e também pelas rapinas, que á mercê d'esse título vinha fazendo nas estradas, julguei conveniente mandar agarral-o, para não retardar a marcha da força pela falta de animaes, que já experimentava-se para o seu transporte. Esse rapagão cha-se hoje com praça na companhia de pedestres,, que está organisando o distincto tenente Rosendo Monteiro de Lima, e vive contente e satisfeito, bemdis em presença de todos o meu procedimento. Afóra esta medida, de que me vi forçado á lançar mão, e a intercepção de umas cartas, de que opportunamente tractarei, desafio ao representante para que aponte, ao menos, um unico acto de violencia por mim praticado durante a minha longa jornada. Falle toda essa população por entre quem transitei, desde essa cidade até esta villa, fallem todos os cidadãos que me derão hospedagem, appareça esse individuo, que soffresse de mim e dos meos ordenanças o mais leve insulto, á não ser um ladrão, que favorecido pelas trevas da noite foi a um cercado furtou um cavallo, pertencente ao mojar Barros Falcão, e sendo preso d'ahi a duas legoas, por ordem minha com o dito cavallo, evadio-se á noite no rancho.

Tenho a necessaria moderação para por ella paucar os meos actos, e ninguem durante deis meses consecutivos que exercitei n'essa capital o cargo, que hoje aqui occupo, disse ainda, que eu fosse arbitrario e irascivel, á não ser o Sr. Dr. F. A. de Mello, que acaba de ser contestado pelo proprio Manoel M. P. Barreto, que confessou á V. S., segundo me consta, ter estado em casa d'esse Sr., poucos dias antes de ser ella por mim varejada, e um réo de policia da rua direita, que esteve á pouco tempo foragido, e supponho ainda estar, em consequencia de uma falencia fraudulenta: outro tanto, porem, não se disse do representante, que é tido e havido geralmente por bilioso, colerico, ingole brasas e inthusiasmado.

Quanto ao terceiro ponto estou estupefacto, e nem sei mesmo como responder a elle. Até então suppunha, que, como autoridade policial, me assistia o direito de dar buscas nas casas dos cidadãos, residentes no termo de minha jurisdicção para a captura de criminosos e apprehensão d'objectos reveladores de algum crime, e de faser todas as diligencias necessarias para o descobrimento da verdade, afim de não virem á soffrer os innocentes pelos culpados: agora, porem, eis que se ergue um titaneo escriptor assalariado, escondido por detrás das costas do representante para diser-me, que tenho estado em erro e que me emende, porque o nosso codigo penal, do processo, do commercio, as ordenações do reino, os codigos penaes da Tarquia, do Japão, da Cochinchina, da Esclavonia, o Digesto, o Flos-sanctorum, o Magnum Lexicon, Blakotone, Pailliet, Becaria, Benjamin Constant, emfim todos os livros e escriptores do mundo conhecido, e ainda por se conhecer, sustentam a sua doutrina e refutam a minha! Onde porem está provado o meu excesso de poder, de jurisdicção?! Pois então é crime pôr-se um cerco, durante a noite, a algumas casas de cidadãos suspeitos, e ao amanhecer do dia seguinte, em plena claridade, correl-as e apprehender documentos importantissimos contra o crime, que se tracta

de punir? Semelhante accusação não importará por ventura uma zombaria? Releve-me V. S. estas e outras interjeições, que são filhas da justa indignação, que me inspira o procedimento descommunal do representante, que procura, a todo custo, desconceituar-me perante V. S. e o Exmº Sr. presidente da provincia. Se fosse por direito permitido a qualquer individuo diser, sem provar, o que lhe aprouvesse, contra o seo contendor, e isto fosse sufficiente para se lhe impôr a pena, então a população do universo estaria hoje em dia redusida a um quinto, porque, homens da estofa do representante, verdadeiro réo de policia, como posso provar, se encontraõ a cada canto, aos milheiros. Felismente para mim, e outros cidadãos que querem ser fieis a seo juramento, de bem servirem ao paiz, o direito publico universal não admitte—o allegado sem o provado—e o publico illusirado de hoje tem o bom senso preciso para não se deixar mais imbaiar pelos tremendos palavrões—violencia, perseguição, terror, — e outras queijandas fanfarrices lançandas ao papel muitissimas veses por um saltador ou assassino, que por via de regra são os que sempre teem na boca os vocabulos—constituição, lei, garantias individuaes etc. etc.

Quanto ao quarto ponto sou tambem accusado por ter dado busca em casa do tenente-coronel Dimas Lopes de Cirqueira. Accusações desta ordem são verdadeiras banalidades, indigna de uma resposta seria. Em que codigo, em que lei, permitta-me V. S. que eu interrogue ao representante, se acha desposto, que a casa do tenente-coronel Dimas seja um novo templo de Vestal, impenetravel aos olhos maliciosos da policia?! Onde foi que o representante provou, que a busca em questão fosse feita sem as formalidades legaes? Sob que pretexto, ou fundamento, me devia obster de dar busca na casa desse cidadão, quando corria de plano, e constava das participações officiaes, que nella se fiseram cartuxames na vespera do assassinato do infelis capitão Branco? Quando aceitei esta espinhosa commissão, já foi resignado a soffrer a gritaria dos facinorosos. O sr. tenente-coronel Dimas, pessoa aliás recommendavel pela sua austera probidade, não podia levar a mal, como defeito não levou, esse meo procedimento, que segundo elle proprio m'o declarou, era um dos meios mais promptos e efficases de eu me convencer de sua innocencia. Só o cidadão orgulhoso, fatuo, e ignorante, e cujo domicilio, em ves de ser o santuario da pas e dos bons costumes, é pelo contrario a espelunca e o covil dos vicios, é que pode estranhar esse proceder da autoridade. A busca só por si nada tem de aviltante para o cidadão em cujo domicilio ella se verifica; o que o avilta, o deshonna, e o degrada, é a achada e apprehensão d'objectos criminosos. A prova do que venho de diser, se encontra no procedimento do proprio tenente-coronel Dimas na noite do assassinato do infelis capitão, indo pedir ao dr. juis de direito, para dar busca em sua casa, visto como lhe constava, que na rua se desia que nella se havia fabricado cartuxames. Repito, o tenente-coronel Dimas, perante a nossa legislação quer civil, quer criminal, é como outro qualquer cidadão, não tem privilegios, não gosa de immunidades, porque a lei é igual para todos, quer premie, que castigue, e eu, que a concidero como uma relegião, não podia violal-a, sem incorrer nas justas reprovações dos seos sacerdotes, em cujo numero destingo V. S.

A cerca do quinto ponto, direi, que o cod. do processo crim. a lei de 3 de dezembro de 1841, e o

regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842 me outorgou a faculdade de prender os individuos em crimes inafiançaveis, antes da culpa formada, e que não me consta que taes leis estejam, nesta parte, abrogadas. Outro sim, direi mais, que se devo ser censurado por haver usado desse arbitrio a censura, que me possa caber, deve ser tambem extensiva a V. S. e ao Exm.º Sr. barão do Bom-jardim, para haver justiça recta, visto como foi por ordem de V. S. e daquelle illustrado e energico ex-presidente, que preendi aos individuos do que se trata. Nem eu, nem V. S., nem o Exm.º barão do Bom-jardim, porem, devemos ter o mais pequeno sentimento de pesar, por havermos dest'arte obrado, porque a conducta reprehensivel da maior parte desses individuos reclamava todas as medidas de segurança com relação ás suas pessoas.

Quanto ao sexto ponto, direi, que bem poucos dos cidadãos presos, como indiciados no referido assassinato, merecem a qualificação de respeitaveis, que a todos generalisa o representante; porque, se folhearmos as paginas da vida de alguns delles, veremos com relação ao tenente-coronel Alvaro Ernesto de Carvalho Granja, que está pronunciado desde os fins do anno passado, por crime de roubo a Antonio Cesario Alves de Castro, que está sendo processado por crime de morte, feita com suas proprias mãos na pessoa do infelis João Mongo na fazenda—Angicos—termo de Cabrobó, e condemnado a galés perpetuas como mandante do bárbaro assassinato do infelis capitão Alves Branco, sendo alem disto accusado de pravações, que se provaõ pela açada de varios processos crimes e civis em sua conclusão, desde longa data, occultos maliciosamente em sua fazenda do—Pau-ferrado. Com relação ao coronel José Severo Granja, veremos que se acha tambem pronunciado no termo de Cabrobó, em crime de morte, perpetrado na pessoa de um pobre vaqueiro na fazenda—Succo,—que se acha processado por crime de tomada de recruta, e finalmente pronunciado, e appellado, como cúmplice no assassinato do capitão Branco, alem de que é bem conhecido pelo seo genio turbulento. Com relação a d. Isabel Adelaide de Ciqueira Granja, veremos igualmente, que se acha condemnada á pena de vinte annos de prisão como cúmplice no assassinato do capitão Branco, que está sendo processada, como mandante das mortes horrosas perpetradas nas pessoas de Josepha de tal, e na de seo tenro filhinho de nome Pedro, q' está sendo processada pela surra cruel que mandou dar por seo escravo Manoel Carimã, ja fallecido, publicamente em uma das ruas desta villa, ao meio dia em ponto, em Maria Gorda, a qual passallos poucos dias abortou e morreo. Alem disto, é tambem accusada como mandante das surras dadas em Vicencia de tal, nas partes genitais, em Anna de tal, em Justina de tal, e em varias outras cujos cabellos mandou cortar. Com relação aos outros individuos, veremos que uns foraõ condemnados ás penas de vinte annos de galés, e outros appellados pelo integerrimo e illustrado dr. juiz de direito Joaquim de Paula Pessoa de Lacorda. Eis os cidadãos respeitaveis, as matronas veneraveis a quem preendi! Disse ainda o representante neste ponto, que eu preendi a mulher de José Brasileiro Granja, por esta haver censurado as minhas violencias! Causa dó e compaixão Ilmo. sr. dr. chefe da policia, ver-se um homem, que antepõe ao seo nome o honroso posto de capitão, faltar tão vergonhosamente a verdade, perante uma

autoridade superior, e perante o pais inteiro? Mas não é de admirar, que assim procedesse o representante, quando a sua representação, em vez de ser a expressão fiel da verdade, é a inspiração do odio, e da vingança, posta em pratica por um escriptor assalariado, possuido dos mesmos sentimentos ignobis para co'migo, que o infortunio de incorrer no seo desagrado, por não querer me prestar a sees planos electoraes. A mulher de João Brasileiro, se nhara aliás recommendavel pelo seo genio nimiamente brando, como em carta particular ja o disse a V. S., se me não é infiel agora a memoria, não foi por mim presa, nem nunca censurou em minha presença acto algum, que eu praticasse. Os attestados juntos provaõ exuberantemente estas e outras falsidades semelhantes de que está rechiada a representação, se por ventura não bastarem os meos simples ditos. (Continua.)

AGRADECIMENTO.

Os cuidados, que despendeo commigo o Sr. Dr. Antonio Correia Lima de Macedo, em uma molestia longa, grave, e perigosissima; a habilidade com que soube tirar partido dos remedios mais simplicios n'uma quadra em que a molestia tinha assumido o caracter mais violento, e todo tratamento era para mim um acrescimo de padecimento; a generosidade enfim, com que se portou, após tanto trabalho, estudos tão delicados, não querendo levar-me um obulo se quer, tem-me constituido para com elle em uma tal obrigação, que todos os serviços, que lhe podesse prestar, ficariaõ mui à quem della. Não creio pois possa algum dia saldar esta dívida, e nem é este o meo objecto com a presente publicação. Pretendo recommendar á estima publica tanta beneficencia tanto desinteresse, e protestar ante o publico, que minha cura foi um triumpho, um esforço da arte, que honraria os medicos mais abalizados do imperio, e ella só, (si outras muitas curas maravilhosas não tivesse executado) illustraria a clinica do Sr. Dr. Correia, daria uma ideia mui bella do seo talento.

Os Ceos, por compensação a tanto que cuida o Sr. Dr. Correia da salvação de pessoas, que nenhum titulo tem a seos serviços, derramarão copiosas venturas sobre elle e sua posteridade.

Crato 11 de agosto de 1860. Conrado Dias Azêdo.

ANNUNCIOS.

Antonio Leandro Biserra, declara a quem lhe dever, que não está mais disposto a andar em cobranças, e fas sciante que, suas cobranças do dia 30 em diante seraõ judiciais, e pede não lhe venhaõ allegar ignorancia nem falta de tempo, pois este tem sido de sobra: isto entende-se com os que tem com contas de livro e letras. Crato 16 de agosto de 1860.

Em casa de Francisco Teixeira Mendes Junior acaba de chegar um rico e variado sortimento de fazendas e miudezas, o que se venderá mais barato, do que em outro qualquer estabelecimento, tanto que as compras forem a dinheiro.

O abaixo assignado avisa a todos os fregueses que tiverem debitos vencidos na casa de Francisco Teixeira Mendes Junior venhaõ satisfazel-os quanto antes, sob pena de serem compellidos ao fazerem-no pelos meios judiciais. José Vicente de Lima.

Impressor M. B. dos Santos Sobrinho.